**Processo nº:** 1700-750/2016

**Interessado**: Alexandre José Sarmento de Medeiros

**Assunto**: Pagamento a Titulo de Indenização de Férias não gozadas mais terço de férias proporcional

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de Pagamento a Titulo de Indenização de Férias não gozadas mais terço de férias proporcional, interposta pelo servidor **Alexandre José Sarmento de Medeiros**, conforme solicitado as fls.02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, desobedecendo aos requisitos do Decreto nº 4.190/2009, verificando-se a ausência da documentação que possibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009, quanto à informação prévia da Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que pertença o servidor quanto à admissibilidade do pedido e o montante do crédito a que faz *jus*.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é correspondente a 2012/2013 e 2013/2014, conforme despacho da **SEPLAG** (fls. 24).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Constata-se dotação orçamentária desatualizada. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária atualizada para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **SEPLAG,** para cumprimentoao disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009 e para informar dotação orçamentária atualizada, ato contínuo para verificação da exação dos cálculos e posterior pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 24 de maio de 2017

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9